

Chefe do E. M.
Chefe da 1.ª Secção do E. M.
Assistente da I. A.
Secretario do C. G. A., como secretario.

Artigo 18 — Só poderão concorrer á promoção de sargento ajudante, por merecimento, os mestres d'armas que tenham mais de dois annos de posto e possuam os requisitos do artigo seguinte.

Artigo 19 — Para a apuração do merecimento de que trata o artigo anterior, a Comissão de Acesso terá em vista:

- a) — cultura geral, revelada pelos graus de aprovação em cursos realizados;
b) — conducta, apreciada na forma da letra "c" do artigo 6.º;
c) — capacidade technica demonstrada pelo aproveitamento do candidato nos estagios de que trata o artigo 34 e eficiencia de seus alumnos nas competições de esgrima, dentro da Força;

Artigo 20 — Em igualdade de merito prevalecerá a antiguidade dos concorrentes, observado o disposto no artigo 108 da Constituição Estadual.

Artigo 21 — O sub-tenente será recrutado por promoção dos sargentos ajudantes e 1.ºs sargentos mestres d'armas.

Artigo 22 — São condições essenciaes para a promoção a sub-tenente:

- a) — ter, no maximo, 40 annos de idade;
b) — ter, no minimo, 5 annos como sargento; dos quaes dois como mestre d'armas;
c) — ter optima conducta e possuir condições de honrabilidade indispensaveis ao desempenho de suas funções;

Artigo 23 — As condições de optima conducta e de honrabilidade serão julgadas de accordo com os artigos 8.º e 9.º do "Regulamento para o Acesso ao Posto de Sub-Tenente".

Artigo 24 — O concurso de selecção de sub-tenente versará sobre conhecimentos technicos indispensaveis ao instructor de esgrima, conforme programma que será organizado pela Directoria Geral de Instrucção.

Artigo 25 — A Comissão Julgadora será constituída por officiaes da Directoria Geral de Instrucção e completada com o instructor de esgrima da Escola de Educação Physica.

Artigo 26 — A proposta para promoção a sub-tenente mestre d'armas, cabe á Comissão de Promoções de Sub-Tenente, na forma do Regulamento para o acesso a esse posto.

Artigo 27 — A promoção a 2.º tenente será feita por decreto do Governo do Estado, mediante escolha dentre os propostos pela Comissão de Promoções de Officiaes.

Parapho 1.º — Concorrerão á promoção de 2.º tenente, o sub-tenente, e os sargentos ajudantes mestres d'armas.

Parapho 2.º — A proposta referida neste artigo deverá conter, desde que possivel, no minimo, dois nomes de candidatos habilitados.

Parapho 3.º — São as seguintes as condições para promoção a 2.º tenente mestre d'armas:

- a) — ter, no maximo, 42 annos de idade;
b) — ter, no minimo, 8 annos de serviço como sargento ou sub-tenente; dos quaes 3, pelo menos, como mestre d'armas;
c) — ter optima conducta e idoneidade moral, julgadas pela forma indicada no art. 23.º;

Parapho 4.º — O Commando Geral baixará instrucções reguladoras do exame de habilitação, assim como o respectivo programma.

Parapho 5.º — A Comissão de Promoções de Officiaes agirá, no caso, de accordo com as suas proprias normas de funcionamento.

SANÇÕES E REGALIAS

Artigo 28. — Os mestres de armas ficam sujeitos ás disposições, sanções disciplinares e regalias estabelecidas para os respectivos postos no Quadro de Combatentes, e inteiramente subordinados ao regime de trabalho da unidade para onde forem designados.

Parapho 1.º — No exercicio effectivo de suas funções perceberão as seguintes gratificações mensaes, excluida qualquer outra:

Table with 2 columns: Rank and Amount. 2.º tenente ... 200\$000, Sub-tenente ... 150\$000, Sargentos ... 100\$000

Parapho 2.º — Ficarão dispersados de toda escala de serviço interno ou externo nos corpos de tropa ou estabelecimentos de ensino, devendo entretanto concorrer á privativa de suas funções nas salas de armas.

CLASSIFICAÇÃO E TRANSFERENCIAS
Artigo 29. — Os candidatos classificados para ingresso no quadro (1.º sargento) concorrerão ás vagas que se derem até o inicio do 1.ºo concurso.

Artigo 30. — Os mestres de armas só serão transferidos, a pedido, por superior necessidade de serviço ou por promoção.

Parapho unico — As transferencias a pedido só poderão ser solicitadas após dois annos de serviço na unidade, exceptuando-se os casos em que haja motivo de saude comprovado por junta medica.

UNIFORMES

Artigo 31. — Os mestres de armas usarão os uniformes correspondentes aos respectivos postos de accordo com o regulamento de uniformes da Força.

Artigo 32. — O equipamento e armamento usados pelos mestres de armas serão os mesmos dos combatentes.

VENCIMENTOS

Artigo 33. — Os mestres de armas terão os vencimentos correspondentes aos seus postos.

ESTAGIOS

Artigo 34. — Os mestres de armas em serviço nos corpos de tropa e no Centro de Instrucção Militar farão estagios especiaes na Escola de Educação Physica, conforme as instrucções que o Commando Geral baixar, afim de conservarem a necessaria eficiencia technica.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Artigo 35. — Para a formação do Quadro, os sargentos que actualmente exercem as funções de mestres de armas poderão ingressar nos mesmos postos, até atingir o numero fixado no art. 38., mediante requerimento ao Commando Geral.

§ Unico — Para o ingresso no quadro os candidatos devem ter sido aprovados em exame especial concernente ás seguintes disciplinas do curso de mestres d'armas:

- a) — pratica no ensino da esgrima;
b) — pratica como esgrimista atirador;
c) — pratica de actuação como juiz em competições de esgrima.

Art. 36.º — O exame a que se refere o artigo anterior realizar-se-á na segunda quinzena de novembro do corrente anno, devendo os requerimentos de que trata o mesmo artigo, darem entrada no Quartel General — (1.ª Secção) até o dia 30 de outubro.

Art. 37.º — A Comissão Examinadora será constituída na forma do art. 25.º

Art. 38.º — O numero de mestres d'armas referido no art. 35.º, comprehende:

Table with 2 columns: Rank and Number. Sub-tenente ... 1, Sargentos ajudantes ... 4, 1.ºs sargentos ... 5, 2.ºs sargentos ... 6

§ 1.º — O subtenente só será promovido uma vez que sejam satisfeitas as condições estabelecidas nos artigos 21.º e 26.º, ficando o intersticio de 2 annos reduzido a 1 (um), d'ro de mestres d'armas enquanto não for atingido o numero no quadro, até 1.º de janeiro de 1940.

§ 2.º — O posto de 2.º sargento só figurará no quadro de mestres d'armas enquanto não for atingido o numero de 1.ºs sargentos fixado na Lei de Organização dos Quadros e Effectivos.

§ 3.º — A promoção a 1.º sargento em consequencia do disposto no § anterior, será feita por ordem de antiguidade no quadro e em caso de empate, por ordem de antiguidade de posto, á medida que for sendo augmentado o numero de 1.ºs sargentos.

Art. 39.º — Para completar o quadro constante do art. anterior deve ser observado o seguinte criterio:

a) — prioridade para os actuaes sargentos mestres d'armas quanto ao ingresso no quadro e promoções decorrentes;

b) — as vagas excedentes serão completadas com o aproveitamento dos sargentos monitores de esgrima e dos cabos e soldados que exercem actualmente na Escola de Educação Physica as funções de monitores de esgrima, uma vez satisfeitas as condições do art. 35.º

Art. 40.º — Os sargentos que ingressarem no Q. M. A. nas condições do art. 35.º, poderão ser promovidos ao posto immediato nos termos dos arts. 16.º, 18.º, 19.º e 38.º e seus paragraphos.

Art. 41.º — As praças que ingressarem no Q. M. A. nas condições do art. 39.º, serão incluídos como 2.ºs sargentos e terão o acesso assegurado pelo § 3.º do art. 38.º e demais exigencias normaes.

Art. 42.º — O intersticio de que trata o art. 18.º, fica reduzido a um anno até 1.º de janeiro de 1940.

Art. 43.º — A condição final estabelecida na letra "b", § 3.º do art. 27.º, fica reduzida a dois annos na forma do art. 38, § 1.º (computado o tempo como mestre d'armas antes da inclusão no quadro), até 1.º de janeiro de 1940.

Art. 44.º — Para os actuaes sargentos ajudantes e 1.ºs sargentos mestres d'armas ficam dispensados os requisitos dos arts. 22.º letra "a" e 27.º, § 3.º, letra "a".

Secretaria de Estado dos Negocios da Segurança Publica, em 20 de outubro de 1937.

O Secretario da Segurança Publica, (a) Arthur Leite de Barros Junior.

DECRETO N.º 8.676, DE 20 DE OUTUBRO DE 1937

Approva as novas Instrucções para distribuição de fardamento da Força Publica do Estado.

O DOUTOR J. J. CARDOZO DE MELLO NETO, Governador do Estado de São Paulo, usando das attribuições que lhe são conferidas pelo artigo 34, letra "c", da Constituição do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam aprovadas as novas Instrucções para distribuição de fardamento da Força Publica do Estado, que com este baixam assignadas pelo Secretario da Segurança Publica

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 20 de outubro de 1937.

J. J. CARDOZO DE MELLO NETO, Arthur Leite de Barros Junior.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Segurança Publica, aos 20 de outubro de 1937.

Pelo Director Geral, Arthur Soter Lopes da Silva.

INSTRUCÇÕES PARA DISTRIBUIÇÃO DE FARDAMENTO

Artigo 1.º — O fardamento normal da Força Publica comprehende:

Table listing clothing items: Calçado (Botinas, Cano de boia, Perneiras), Roupa (Branca: Camisa, Cueca, Meias, Lenço; De cama: Cobertor, Colcha; De agasalho: Collete de M), UNIFORME (Apito, Bonet, Calça, Calção, Camisa de instrucção, Capa para capacete, Capacete, Capote, Cintro, Collarinho, Distinctivos, Divisas, Esporas, Gorro sem pala, Luvas, Sunga, Tunica)

Artigo 2.º — Em principio, o fardamento é propriedade da Fazenda do Estado e pertence á carga das unidades que o distribuem ao pessoal para attender ás necessidades do serviço.

Parapho unico — As botinas e roupa branca, serão eliminadas da carga das unidades á medida que forem sendo distribuidas, e as demais peças quando completarem o tempo de duração, observado o disposto no art. 37.

Artigo 3.º — As sub-unidades terão em carga roupa de cama sufficiente para o effectivo orçamentario, na razão de um cobertor, duas colchas, dois lençoes e duas fronhas por praça.

Artigo 4.º — Todo fardamento a vencer pelas praças, na conformidade das tabellas annexas, será pedido pela sub-unidade; o pedido é feito e assignado pelo sub-tenente, visado pelo commandante respectivo e pago em dia pelo almoxarifado, depois do "Confere" do suo-commandante e o "Forneca-se" do commandante da unidade.

Parapho unico — Todas as peças de fardamento, ao serem distribuidas, serão marcadas á tinta, com o numero da praça que vae usal-as.

Artigo 5.º — As unidades, com o fim de proceder a concertos nas peças de uniforme e calçado das praças que recebem fardamento do Estado, deverão montar pequenas officinas de alfaiate e sapateiro, ou confiar os ditos concertos a officinas civis, quando installadas no proprio quartel.

Parapho 1.º — O custeio dessas officinas correrá por conta do supprimento referido no artigo seguinte, ficando os concertos a cargo dos interessados, aos quaes se cobrará apenas o valor da materia prima.

Parapho 2.º — As officinas poderao tambem executar trabalhos para o proprio corpo e para officiaes e praças que não vençam fardamento por conta do Estado; no primeiro caso será cobrado apenas o custo da materia prima e no segundo o custo accrescido de uma percentagem que será fixada no "Regulamento Interno".

Artigo 6.º — Cada unidade disporá de um quantitativo fixado annualmente, mediante proposta do Serviço de Intendencia, para custear as despesas de conservação de fardamento.

Artigo 7.º — O tempo de duração do fardamento será contado a partir da data de distribuição, não se fornecendo nenhuma peça sem que a anteriormente recebida tenha completado, em uso effectivo, o tempo estipulado nas tabellas.

Parapho unico — No computo desse tempo, descontam-se os periodos excedentes de 15 dias seguidos em que as praças deixarem de concorrer ao serviço, por motivo de hospitalização ou de afastamento na forma do art. 35 e seu parapho.

Artigo 8.º — As unidades serao normalmente suppridas pelo Serviço de Intendencia do fardamento necessario, durante o anno, para o seu effectivo orçamentario, independentemente de pedido.

Parapho 1.º — Desse supprimento, abatem-se os saldos existentes nos Almoxarifados e as peças de duração superior a um anno que não a completarem durante o exercicio, tudo de accordo com a respectiva escripturação.

Parapho 2.º — Para o Centro de Instrucção Militar levar-se-á em conta, além do seu effectivo proprio, o numero provavel de homens a alistar durante o anno,